Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2026

EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO MEI/ME/EPP

EDITAL DE LICITAÇÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL

Órgãos Interessados: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO

Intervalo de lances: 0,10 (dez centavos)

Objeto: Aquisição de 07 (sete) kits completos de videomonitoramento veicular para os veículos do transporte escolar do Município de Guarujá do Sul/SC, incluindo equipamentos, acessórios, instalação, configuração, testes operacionais e orientação básica aos servidores, com entrega dos sistemas em pleno funcionamento, conforme especificações do Termo de Referência.

O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:
12 de novembro de 2026 até às 08:15h do dia 30 de novembro de 2026, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):
30 de novembro de 2026 às 08:30h, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local: Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caso os fornecedores tenham dúvidas relacionadas a este certame, poderão entrar em contato pelo telefone (49) 3642 - 0122, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Convênios do Município de Guarujá Do Sul/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL**, Estado de SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.027.045/0001-87 com sede na Rua Ceará, 619, Guarujá do Sul/SC, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência.

A convocação dos interessados e disponibilização do edital e anexos dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios (DOM), do Site do Município (https://guarujadosul.atende.net/cidadao), do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e do Jornal Diário Eletrônico "NCS" https://publicidadelegal.nsctotal.com.br/.

O presente edital é regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores bem como demais legislação vigente e pertinente à matéria.

2. DO OBJETO

1. Aquisição de 07 (sete) kits completos de videomonitoramento veicular para os veículos do transporte escolar do Município de Guarujá do Sul/SC, incluindo equipamentos, acessórios, instalação, configuração, testes operacionais e orientação básica aos servidores, com entrega dos sistemas em pleno funcionamento, conforme especificações do Termo de Referência.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVO COMPLETO DO ITEM CONSTANTES NA TABELA DO ITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	KIT	7,00	2.600,00	18.200,00
					Soma:
					18.200,00

2. O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício de 2026:

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
112	2	0012.0361.0014	2011	3339030990000000000	Outros materiais de consumo	157170000000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).
2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.
3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Guaruja do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.
3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.
4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DAS VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
   a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
   b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
   c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

l. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

7. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

   a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

   b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].
5. Constatada a existência de qualquer sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
4. Na fase de habilitação:
   I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
   II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
      a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
      b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
   I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
   II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
   I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.
3. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
   1º PROPOSTA;
   2º HABILITAÇÃO.
2. A fase recursal será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I. Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
III. Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV. Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

V. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: https://guarujadosul.atende.net/cidadao

5. Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

6. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

   I. Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
   II. Marca de cada item ofertado;
   III. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
2. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

   I. Contiverem vícios insanáveis;
   II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
   III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
   IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
   V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
8. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO"
9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
12. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
14. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
15. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
16. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
17. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) O PREGOEIRO poderá admitir o reinício da disputa aberta.
18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
21. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.
25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
29. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
31. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

33. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
35. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
36. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
37. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
38. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta. Caso a empresa não apresente a documentação de habilitação no prazo inicialmente estabelecido, será reaberto o prazo de 30 (trinta) minutos para sua apresentação. Persistindo a ausência da documentação ao término desse prazo, a empresa será desclassificada, sendo convocada a segunda colocada para prosseguimento do certame.

   I. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;
   II. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

   I. Nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

13. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
   I. Estatuto ou contrato social;
   II. Ato constitutivo;
   III. Registro comercial;
   IV. Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a. Registro comercial; Cartão CNPJ;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

b. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
c. **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
d. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
e. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
f. Regularidade com FGTS;
g. Regularidade com a Justiça do Trabalho.
h. **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial para comprovação que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP**".

Obs.: Para empresas do tipo "MEI" não será necessário a apresentação da Certidão Simplificada, conforme resolução CGSIM nº 48, de 2018: art. 44.

III - HABITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Atestado de Capacidade Técnica: apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo o fornecimento e/ou a instalação de sistemas de videomonitoramento, câmeras veiculares ou equipamentos de natureza similar.
b. O(s) atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
   - Dados da empresa contratante: nome, CNPJ
   - Dados da empresa contratada: nome, razão social, CNPJ;
   - Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto;
   - Local, data de emissão e assinatura do emissor;

5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme **MODELO ANEXO III**, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

I. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

II. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

I. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

I. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

1. Após julgamento da Proposta, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da proposta, em um prazo de até 10 (dez) minutos. A prazo de recurso da proposta será concedido no final da sessão pública.
2. Após a ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da habilitação/inabilitação, em um prazo de até 10 (dez) minutos,
3. Após o término da fase de habilitação caso tenha sido manifestada a intenção de recurso da proposta ou da habilitação ou inabilitação será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para a apresentação das razões dos recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.
4. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.
5. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.
6. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

7. Se não reconsiderar sua decisão, o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, a qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
8. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site do Município.
11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município.
12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.
13. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
14. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.
15. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
16. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
   I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
   II. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
   I. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
   II. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
   I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
   II. Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
   III. Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
   IV. Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
5. A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS)**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

20. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).
2. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).
3. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021).
4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
5. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).
9. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
10. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

11. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
12. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
13. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
14. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
15. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
16. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
17. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
18. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
    I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
    II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

19. Obrigações da CONTRATADA:
    I. Conforme ETP e TR.
20. Obrigações do CONTRATANTE:
    I. Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;
    II. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
    III. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
    IV. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
    V. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
    VI. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

21. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
    a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
    b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
    c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
    d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
    e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
    f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
    g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
    h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
    i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
22. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

    a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
    b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
23. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
    a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
    b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
    c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
    d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

24. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
    a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
    b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
    c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
25. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
26. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
    a. Devolução da garantia;
    b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
    c. Pagamento do custo da desmobilização.
27. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
    a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
    b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
    c. Execução da garantia contratual para:
        i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
        ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
        iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
        iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
    d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

28. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
29. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
30. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

31. GESTÃO DO CONTRATO

I. **O gestor:** Juliana Seibel Freddi - Secretária de Educação, Cultura,Turismo e Esportes.

32. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. **Fiscal:** Tataina Zavaski - Diretora De Cultura.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. Os preços, durante a vigência da ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22. DA EXECUÇÃO

1. Conforme Termo de Referência em anexo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
   I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
   II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
   III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
   IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

24. DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. Dar causa à inexecução total do contrato;
III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarujá Do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III,IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
   a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II. Incisos III e IV do item 1:
   a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
   b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
   c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
   d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
   e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
   f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
      i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
      ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
      iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9. Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Guarujá Do Sul - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

    a. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13. O **Município**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório
14. A anulação do pregão induz à do contrato.
15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar
16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: https://guarujadosul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guarujá Do Sul - SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
18. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3642-0122.
19. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**
20. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
    I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
    II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.
21. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.
22. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

23. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;
24. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
25. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;
26. O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o link https://guarujadosul.atende.net/subportal/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd

28. DOS ANEXOS

1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II - Termo de Referência;
ANEXO III - Modelo de proposta de preços;
ANEXO IV – Minuta do Contrato;

Guarujá Do Sul, 10 de novembro de 2026.

Celso Natalino Taube
Prefeito Municipal em Exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guarujá Do Sul/SC

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Necessidade da Administração: Aquisição de 07 (sete) kits completos de videomonitoramento veicular, destinados aos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Guarujá do Sul/SC, cada kit composto por 01 (um) monitor automotivo com tela mínima de 7 polegadas, tecnologia IPS e DVR integrado, com capacidade de visualização simultânea de, no mínimo, 4 (quatro) câmeras, e 07 (sete) câmeras veiculares, além de dispositivos de armazenamento, cabeamentos, conectores, suportes e demais acessórios necessários ao funcionamento do sistema.

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6°, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a segurança e o controle dos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Guarujá do Sul/SC, mediante a aquisição de sistemas completos de videomonitoramento veicular. A medida visa proporcionar maior proteção aos alunos e aos profissionais, possibilitar o registro e a posterior consulta das imagens, auxiliar na prevenção e apuração de ocorrências e contribuir para a fiscalização e a melhoria da qualidade do transporte escolar municipal. A necessidade principal consiste na aquisição dos equipamentos para utilização pela Administração, sendo a instalação e a configuração obrigações acessórias ao fornecimento, necessárias à entrega dos bens em plenas condições de uso.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente, estando vinculada DFD 2174 N° PCA 201/2026 e decorre da necessidade de ampliar a segurança, o controle e o acompanhamento dos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Guarujá do Sul/SC.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários para a aquisição de sistemas completos de videomonitoramento veicular destinados aos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Guarujá do Sul/SC.

A empresa fornecedora deverá entregar equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com as características dos veículos, contemplando, conforme as especificações do Termo de Referência, câmeras de monitoramento, monitores, dispositivos de gravação e armazenamento, cabos, conectores, fontes, suportes e demais acessórios necessários ao funcionamento do sistema.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

A instalação física, a configuração e os testes operacionais dos equipamentos constituem obrigações acessórias ao fornecimento dos bens, devendo ser realizados pela fornecedora, com inclusão de mão de obra, materiais, ferramentas e demais recursos necessários no preço ofertado, sem custos adicionais para o Município. Os sistemas deverão ser entregues instalados e em pleno funcionamento.

Os equipamentos deverão possuir qualidade e capacidade adequadas para realizar o monitoramento e o registro das imagens durante a utilização dos veículos, permitindo posterior consulta aos registros quando necessário, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

As câmeras deverão possuir resolução mínima HD/AHD 720p, admitida resolução superior, ângulo de visão mínimo de 170°, tecnologia infravermelha (I.R.) para visão noturna, grau de proteção mínimo IP67 contra água e poeira, temperatura de operação de -20 °C a +70 °C e alimentação compatível com sistemas automotivos de 12 V e 24 V. Deverão ser instaladas internamente, em pontos estratégicos que permitam a cobertura do interior do veículo, incluindo os alunos, o corredor de circulação, as portas de acesso e o condutor.

O monitor deverá possuir tela mínima de 7 (sete) polegadas, tecnologia IPS, DVR integrado, capacidade de visualização simultânea de, no mínimo, 4 (quatro) câmeras, compatibilidade com os formatos PAL/NTSC, controles frontais por botões físicos e entrada para cartão Micro SD compatível com capacidade de, no mínimo, 256 GB. Deverá ser fornecido, para cada kit, cartão de memória Micro SD com capacidade mínima de 128 GB.

Os equipamentos deverão ser adequados ao uso veicular contínuo e resistentes a vibrações, variações de temperatura e oscilações elétricas. O sistema deverá permitir gravação contínua durante os trajetos e acesso remoto às imagens em tempo real e/ou às gravações, mediante autorização e conforme a compatibilidade técnica do equipamento.

A instalação acessória deverá ser realizada de forma segura e organizada, sem comprometer o funcionamento, a estrutura ou os sistemas elétricos dos veículos, devendo a fornecedora realizar os ajustes necessários para garantir a adequada operação dos equipamentos.

A fornecedora deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, instalação e funcionamento, incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração.

Todos os equipamentos, componentes e acessórios, bem como os procedimentos acessórios de instalação e configuração, deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança e às demais disposições legais pertinentes, bem como às especificações definidas pela Administração Municipal.

Os sistemas adquiridos deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento, permanecendo sob propriedade, guarda, controle e utilização do Município, contribuindo para a segurança dos alunos, motoristas e demais usuários do transporte escolar, bem como para o controle e a fiscalização da frota municipal.

Prazo e Local de Atendimento: A entrega dos 07 (sete) kits de videomonitoramento veicular, acompanhada da instalação, configuração e realização dos testes operacionais, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Município. A instalação será realizada nos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Guarujá do Sul/SC, em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação ou em outro local

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

previamente definido pela Administração. A fornecedora deverá agendar previamente a instalação com o responsável indicado pelo Município, preferencialmente em período de férias ou recesso escolar, ou em datas e horários que não prejudiquem a continuidade do transporte escolar.

Todos os custos relativos à entrega dos equipamentos, deslocamento, instalação acessória, mão de obra, ferramentas, materiais e demais despesas necessárias ao fornecimento dos kits em plenas condições de uso serão de responsabilidade da fornecedora e deverão estar incluídos no preço ofertado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Alternativa 1 – Aquisição dos equipamentos separadamente, com instalação por conta da Administração ou mediante contratação específica:

Consiste na aquisição individual dos equipamentos e componentes necessários ao sistema de videomonitoramento veicular, tais como câmeras, monitores, DVR, dispositivos de armazenamento, cabeamentos, conectores e acessórios, ficando a instalação, configuração e realização dos testes operacionais sob responsabilidade da própria Administração ou de empresa especializada contratada separadamente.

Essa alternativa pode proporcionar maior flexibilidade na escolha dos fornecedores e na aquisição individual dos componentes, permitindo, em tese, a comparação de preços de diferentes fabricantes e fornecedores. Também possibilita que o Município adquira os equipamentos em momentos distintos, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Entretanto, sua adoção apresenta algumas desvantagens relevantes. Inicialmente, exige que a Administração disponha de servidores com conhecimento técnico e estrutura adequada para realizar a instalação, configuração e integração dos diferentes componentes, o que pode não ser compatível com a capacidade operacional atualmente disponível. Caso seja necessária a contratação de empresa especializada para executar esses serviços, haverá a necessidade de instaurar procedimento específico, com novos custos administrativos, tempo adicional para contratação e possível atraso na disponibilização dos sistemas aos veículos do transporte escolar.

Além disso, a aquisição de equipamentos de fornecedores distintos pode ocasionar dificuldades de compatibilidade entre câmeras, monitores, gravadores, dispositivos de armazenamento e demais acessórios, exigindo adaptações técnicas e aumentando o risco de falhas de funcionamento. Também poderá haver dificuldade na identificação da responsabilidade por eventuais problemas, especialmente quando o defeito decorrer da integração entre componentes fornecidos por empresas diferentes ou de falhas relacionadas à instalação.

Outro aspecto a ser considerado é a possibilidade de fragmentação das garantias e dos atendimentos técnicos, uma vez que cada fornecedor poderá responder apenas pelos equipamentos de sua responsabilidade, enquanto eventuais problemas de instalação dependerão de outro prestador. Essa situação pode dificultar a solução de ocorrências, gerar discussões quanto à origem dos defeitos e ocasionar custos adicionais para a Administração.

Portanto, embora seja uma alternativa possível, a aquisição separada dos equipamentos e dos serviços de instalação tende a aumentar a complexidade da gestão contratual e operacional, além de transferir ao Município maior responsabilidade pela compatibilização dos componentes e pelo funcionamento integrado do sistema.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Alternativa 2 – Aquisição de kits completos de videomonitoramento veicular, com instalação, configuração e testes como obrigações acessórias ao fornecimento:

Consiste na aquisição de sistemas completos, organizados em kits individuais para cada veículo do transporte escolar, compreendendo monitores automotivos com DVR integrado, câmeras veiculares, dispositivos de armazenamento, cabeamentos, conectores, suportes e demais acessórios necessários ao funcionamento, incluindo, como obrigações acessórias, a instalação, configuração, organização dos cabeamentos, realização dos testes operacionais e entrega dos equipamentos em pleno funcionamento.

Nessa solução, a empresa fornecedora será responsável por disponibilizar todos os componentes necessários à composição dos kits e assegurar que sejam tecnicamente compatíveis entre si, realizando também os procedimentos de instalação e configuração nos veículos indicados pela Administração. Dessa forma, os equipamentos serão entregues em condições efetivas de utilização, reduzindo a necessidade de intervenções posteriores por parte do Município.

A principal vantagem dessa alternativa está na concentração da responsabilidade pelo fornecimento e pela instalação em um único contratado, permitindo que eventuais problemas relacionados à compatibilidade dos componentes, à montagem, à configuração ou ao funcionamento do sistema sejam tratados diretamente com a empresa responsável pela solução fornecida. Isso facilita a fiscalização contratual, a identificação de falhas e a exigência de correções, evitando a fragmentação de responsabilidades entre diferentes fornecedores e prestadores de serviços.

Sob o aspecto técnico, a aquisição dos kits completos favorece a integração dos equipamentos, reduzindo o risco de incompatibilidade entre câmeras, monitor, DVR, armazenamento e acessórios. A instalação por profissional especializado também contribui para o posicionamento adequado das câmeras, a organização e fixação dos cabeamentos, a configuração dos parâmetros de gravação e a realização dos testes necessários à verificação do funcionamento do sistema em cada veículo.

Do ponto de vista econômico e administrativo, embora o preço dos kits inclua as atividades acessórias de instalação e configuração, essa composição permite que a Administração avalie o custo global da solução, evitando despesas isoladas com mão de obra, deslocamentos, aquisição complementar de materiais e eventuais adaptações. Também reduz a necessidade de realização de procedimentos adicionais de contratação, simplifica o acompanhamento da execução e diminui os riscos de atrasos decorrentes da dependência entre diferentes contratações.

A alternativa contempla, ainda, a garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo defeitos de fabricação, instalação e funcionamento, com suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração. Essa condição proporciona maior segurança quanto à continuidade de funcionamento dos equipamentos e facilita o atendimento de eventuais ocorrências durante o período de cobertura.

Ressalta-se que a instalação, a configuração, os testes, o treinamento básico e o suporte técnico durante a garantia constituem obrigações acessórias e diretamente vinculadas ao fornecimento dos bens, necessárias para que os kits sejam entregues em condições de pleno funcionamento. Assim, a solução mantém como objeto principal a aquisição dos equipamentos de videomonitoramento veicular, não abrangendo a contratação autônoma de serviços de monitoramento, vigilância ou operação continuada do sistema.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Análise comparativa e justificativa da solução escolhida

Após a análise das alternativas, verifica-se que ambas são tecnicamente possíveis para atender à necessidade administrativa. Contudo, a Alternativa 2 apresenta maior vantajosidade para o Município de Guarujá do Sul/SC, considerando o conjunto de aspectos técnicos, econômicos, operacionais e administrativos envolvidos.

A aquisição de kits completos, com instalação e configuração incluídas como obrigações acessórias, proporciona maior integração entre os componentes, concentra a responsabilidade pelo fornecimento e pelo funcionamento do sistema, reduz os riscos de incompatibilidade técnica e facilita a fiscalização e a gestão contratual. Além disso, evita a necessidade de contratação separada de serviços de instalação ou de utilização de estrutura própria do Município para executar atividades que exigem conhecimento técnico específico.

A solução também favorece a obtenção de equipamentos efetivamente instalados e testados, prontos para utilização nos veículos do transporte escolar, reduzindo o risco de aquisição de bens que permaneçam sem utilização por falta de instalação, configuração ou compatibilização adequada. A inclusão da garantia, do suporte técnico e da manutenção preventiva e corretiva durante o período de cobertura reforça a segurança da contratação e reduz a possibilidade de despesas adicionais para a Administração.

Dessa forma, a **Alternativa 2 é considerada a solução mais adequada e vantajosa**, pois atende integralmente à necessidade identificada, com maior eficiência na execução, simplificação dos procedimentos administrativos, redução dos riscos operacionais e melhor concentração das responsabilidades contratuais, preservando a natureza predominante de aquisição de bens.

Quanto ao procedimento de contratação, mostra-se adequada a utilização do pregão eletrônico, desde que as especificações dos equipamentos sejam objetivamente definidas e caracterizem bens comuns, permitindo a comparação das propostas e a seleção da mais vantajosa.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estimado foi definido com base na necessidade operacional da Administração, considerando a aquisição de 07 (sete) kits completos de videomonitoramento veicular, um para cada veículo utilizado no transporte escolar municipal, pelo valor total estimado de R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). A instalação e a configuração estão incluídas como obrigações acessórias ao fornecimento dos bens.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado e em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, buscando garantir compatibilidade com os valores praticados e observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade. A pesquisa deverá considerar o preço dos kits completos, incluindo todos os equipamentos, componentes e acessórios, bem como os custos da instalação acessória, configuração e testes necessários à entrega dos bens em funcionamento.

A definição dos quantitativos foi realizada com base em levantamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a totalidade dos 07 (sete) veículos próprios atualmente utilizados na execução do transporte escolar e a necessidade de equipar cada veículo com um sistema completo de videomonitoramento.

A solução contempla a aquisição de 07 (sete) kits completos de videomonitoramento veicular, incluindo, como obrigações acessórias ao fornecimento, os serviços de instalação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

configuração e realização dos testes operacionais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO VEICULAR DESTINADO AOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC, COMPREENDENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. O SISTEMA DEVERÁ SER COMPOSTO POR MONITOR AUTOMOTIVO COM TELA MÍNIMA DE 7 POLEGADAS, TECNOLOGIA IPS, DVR (DIGITAL VIDEO RECORDER) INTEGRADO, CAPACIDADE DE VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE, NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) CÂMERAS, COMPATIBILIDADE COM OS FORMATOS DE VÍDEO PAL/NTSC, CONTROLES FRONTAIS POR BOTÕES FÍSICOS, ENTRADA PARA CARTÃO MICRO SD COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE, NO MÍNIMO, 256 GB E FORNECIMENTO DE CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 128 GB. DEVERÁ POSSUIR ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM SISTEMAS AUTOMOTIVOS DE 12 V E 24 V, GRAVAÇÃO CONTÍNUA DURANTE TODO O TRAJETO DO VEÍCULO E POSSIBILIDADE DE ACESSO REMOTO ÀS IMAGENS EM TEMPO REAL E/OU ÀS GRAVAÇÕES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO E CONFORME A COMPATIBILIDADE TÉCNICA DO EQUIPAMENTO. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ADEQUADOS PARA USO VEICULAR CONTÍNUO E RESISTENTES A VIBRAÇÕES, VARIAÇÕES DE TEMPERATURA E OSCILAÇÕES ELÉTRICAS. O SISTEMA DEVERÁ INCLUIR, NO MÍNIMO, 7 (SETE) CÂMERAS POR VEÍCULO, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA HD/AHD 720P, ADMITINDO-SE RESOLUÇÃO SUPERIOR, ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 170°, TECNOLOGIA INFRAVERMELHA (I.R.) PARA VISÃO NOTURNA, RESISTÊNCIA À ÁGUA E À POEIRA COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP67, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -20 °C A +70 °C E COMPATIBILIDADE COM ALIMENTAÇÃO DE 12 V E 24 V. AS CÂMERAS DEVERÃO SER INSTALADAS INTERNAMENTE, EM PONTOS ESTRATÉGICOS QUE GARANTAM A COBERTURA COMPLETA DO INTERIOR DO VEÍCULO, INCLUINDO OS ALUNOS, O CORREDOR DE CIRCULAÇÃO, AS PORTAS DE ACESSO E O CONDUTOR. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A INSTALAÇÃO COMPLETA DOS EQUIPAMENTOS NOS VEÍCULOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, A ORGANIZAÇÃO E FIXAÇÃO ADEQUADA DA FIAÇÃO ELÉTRICA E DOS CABOS DE SINAL, A CONFIGURAÇÃO DE DATA, HORÁRIO E PARÂMETROS DE GRAVAÇÃO, A REALIZAÇÃO DE TESTES COMPLETOS APÓS A INSTALAÇÃO E A ENTREGA DO SISTEMA EM PLENO E PERFEITO FUNCIONAMENTO, ALÉM DE FORNECER TREINAMENTO BÁSICO AOS RESPONSÁVEIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA, QUANDO NECESSÁRIO. DEVERÁ SER FORNECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA, SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO.	KIT	7,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Especificação do Objeto	Valor
Aquisição de 07 (sete) kits completos de videomonitoramento veicular, destinados aos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Guarujá do Sul/SC, cada kit composto por 01 (um) monitor automotivo com tela mínima de 7 polegadas, tecnologia IPS e DVR integrado, com capacidade de visualização simultânea de, no mínimo, 4 (quatro) câmeras, e 07 (sete) câmeras veiculares, além de dispositivos de armazenamento, cabeamentos, conectores, suportes e demais acessórios necessários ao funcionamento do sistema.	R$ **18.200,00**

Vislumbra-se que o valor estimado é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 207/2022, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Guarujá do Sul/SC, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi realizada pesquisa de preços por meio de atas de registro de preços de outros municípios que adquiriram objeto semelhante, com o objetivo de verificar os valores praticados no mercado e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

subsidiar a definição do preço estimado da aquisição, incluindo os componentes dos kits e a instalação acessória, buscando garantir a economicidade e a compatibilidade dos preços com os praticados pela Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 07 (sete) kits completos de videomonitoramento veicular, destinados aos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Guarujá do Sul/SC, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico. Cada kit deverá conter 01 (um) monitor automotivo com DVR integrado e, no mínimo, 07 (sete) câmeras veiculares, além dos dispositivos de armazenamento, cabeamentos, conectores, suportes e demais acessórios necessários ao funcionamento, totalizando, no mínimo, 49 (quarenta e nove) câmeras.

Como obrigações acessórias ao fornecimento dos bens, a fornecedora deverá realizar a instalação completa nos veículos indicados pela Administração, configurar o sistema, organizar e fixar os cabeamentos, realizar testes operacionais e entregar os kits em pleno funcionamento, além de fornecer treinamento básico aos servidores indicados. A contratação possui natureza predominante de aquisição de bens, não abrangendo a prestação de serviços de monitoramento, vigilância ou operação continuada do sistema.

Item	Categoria	Placa
01	Micro-ônibus	QJX-5574
02	Micro-ônibus	RAH-5897
03	Micro-ônibus	TQB-5A36
04	Ônibus	RLI-4C97
05	Ônibus	QHF-9397
06	Ônibus	QHT-47B53
07	Ônibus	QHT-4173

Deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo defeitos de fabricação, instalação e funcionamento, incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração. A instalação, configuração, treinamento e manutenção durante a garantia constituem obrigações acessórias vinculadas ao fornecimento, não caracterizando contratação autônoma de serviço continuado.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Considerando que os equipamentos que compõem cada sistema de videomonitoramento veicular devem funcionar de forma integrada e compatível, entende-se que a aquisição dos componentes em kits completos apresenta-se como a alternativa mais adequada. A instalação, configuração e realização dos testes operacionais constituem obrigações acessórias ao fornecimento, sendo conveniente que sejam realizadas pela própria fornecedora, de modo a assegurar a compatibilidade dos componentes, a correta instalação e a responsabilização por eventuais falhas.

A contratação foi estruturada em item único, com quantitativo de 07 (sete) kits completos, uma vez que os componentes de cada kit são interdependentes e necessários ao funcionamento de um único sistema de videomonitoramento veicular. Assim, não se mostra tecnicamente recomendável separar a aquisição das câmeras, monitores, dispositivos de gravação, armazenamento, cabeamentos e demais acessórios em itens distintos, pois essa divisão poderia ocasionar incompatibilidade entre os equipamentos, dificuldades de integração, fragmentação das garantias e indefinição de responsabilidades por eventuais falhas no funcionamento do conjunto.

Da mesma forma, a contratação da instalação separadamente do fornecimento poderia gerar dificuldades de coordenação entre diferentes empresas, além de transferir à Administração a responsabilidade pela compatibilização dos equipamentos e pela identificação da origem de eventuais problemas. Por essa razão, considera-se mais eficiente que a fornecedora dos kits também execute a instalação, configuração e os testes operacionais, como obrigações acessórias ao fornecimento dos bens.

Ressalta-se que a estruturação em item único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de assegurar a integração e o funcionamento adequado dos componentes, sem prejuízo à competitividade. A Administração deverá assegurar que as especificações sejam objetivas e compatíveis com os padrões disponíveis no mercado, bem como que existam fornecedores aptos a fornecer os kits completos.

Dessa forma, após a análise da viabilidade técnica e econômica, conclui-se que não é recomendável o parcelamento dos componentes que integram cada kit, uma vez que a divisão poderá comprometer a compatibilidade, a execução e a garantia da solução, sem demonstrar benefício efetivo à Administração. A organização da contratação em item único, abrangendo os 07 (sete) kits completos, mostra-se, portanto, adequada ao objeto e justificada pela necessidade de funcionamento integrado dos equipamentos, em observância ao art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente aquisição, selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, garantindo eficiência, economicidade, qualidade e segurança por meio da aquisição dos equipamentos que compõem os sistemas de videomonitoramento destinados aos veículos utilizados no transporte escolar de Guarujá do Sul/SC.

Busca-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo ampla concorrência e justa competição, bem como evitar contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou qualquer tipo de superfaturamento.

Com a aquisição dos 07 (sete) kits de videomonitoramento veicular, devidamente instalados e configurados nos veículos do transporte escolar, pretende-se:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

- ampliar a segurança dos alunos, motoristas e demais usuários do transporte escolar;
- possibilitar o registro e posterior verificação de ocorrências durante os deslocamentos;
- auxiliar na prevenção e apuração de acidentes, situações de risco, vandalismo e comportamentos inadequados;
- proporcionar maior controle e fiscalização da utilização dos veículos;
- contribuir para a preservação do patrimônio público;
- reduzir riscos e proporcionar maior tranquilidade aos alunos, seus responsáveis e aos profissionais envolvidos no transporte escolar;

melhorar a gestão e o acompanhamento da frota destinada ao transporte escolar.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o aprimoramento da segurança, fiscalização, controle e qualidade do serviço de transporte escolar, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e atendendo ao interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes do recebimento e da instalação dos equipamentos, a Administração deverá disponibilizar os veículos para a execução da instalação acessória, indicar os locais e horários adequados, conferir as condições de acesso e de alimentação elétrica dos veículos e organizar cronograma com a fornecedora, preferencialmente em período de férias ou recesso escolar.

A Secretaria municipal de Educação, Cultura, Turismo e esporte, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Gestor (a): Juliana Seibel Freddi-Secretária De Educação,Cultura,Turismo E Esportes.

Fiscal: Tataina Zavaski -Diretora De Cultura.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à aquisição dos sistemas de videomonitoramento veicular, uma vez que os equipamentos, componentes e acessórios necessários ao funcionamento dos kits, bem como sua instalação e configuração, estarão abrangidos pela contratação pretendida como obrigações acessórias ao fornecimento dos bens.

Os bens adquiridos serão entregues ao Município, que deterá sua propriedade, guarda, controle e utilização, não sendo necessária contratação autônoma de serviço de monitoramento ou operação continuada para a finalidade descrita neste estudo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de equipamentos eletrônicos poderá gerar impactos ambientais relacionados ao descarte futuro de componentes eletroeletrônicos, cabos e acessórios. Para minimizar tais impactos, deverão ser observadas as normas relativas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, priorizando-se, quando aplicável, a logística reversa e a destinação a locais devidamente habilitados.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Possível geração futura de resíduos eletroeletrônicos.	Destinação ambientalmente adequada e logística reversa, quando aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da aquisição e da destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da aquisição de 07 (sete) kits completos de videomonitoramento veicular, destinados aos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Guarujá do Sul/SC. A contratação possui natureza predominante de aquisição de bens, tendo como objeto principal o fornecimento dos equipamentos e componentes que integram os sistemas de videomonitoramento. Cada kit deverá conter, no mínimo, 07 (sete) câmeras veiculares, totalizando 49 (quarenta e nove) câmeras para os 07 (sete) veículos. A instalação, configuração e realização dos testes operacionais constituem obrigações acessórias ao fornecimento, necessárias para assegurar que os bens sejam entregues devidamente instalados e em plenas condições de funcionamento, não se caracterizando como contratação autônoma de serviços de monitoramento ou vigilância. Recomenda-se a realização de **pregão eletrônico**, por se tratar de aquisição de bens comuns, observando-se a justificativa específica e os princípios da legalidade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

14. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, são suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: se tratar de objeto contratado com habitualidade, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guarujá Do Sul
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 07 (sete) kits completos de videomonitoramento veicular para os veículos do transporte escolar do Município de Guarujá do Sul/SC, incluindo equipamentos, acessórios, instalação, configuração, testes operacionais e orientação básica aos servidores, com entrega dos sistemas em pleno funcionamento, conforme especificações do Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. As informações sobre a descrição da solução estão no Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando alinhada às necessidades administrativas e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3.2. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente, estando vinculada ao DFD nº 2174 e ao PCA nº 201/2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na aquisição de 07 (sete) kits completos de videomonitoramento veicular para os 07 (sete) veículos identificados neste Termo de Referência. O fornecimento dos equipamentos constitui o objeto principal da contratação, cabendo à fornecedora, como obrigação acessória e sem custo adicional, realizar a instalação física, a configuração, os testes operacionais e a entrega dos sistemas em pleno funcionamento.

A solução deverá contemplar todos os equipamentos, câmeras, monitores, dispositivos de gravação e armazenamento, acessórios, materiais e mão de obra necessários, bem como garantia mínima de 12 (doze) meses, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia.

A contratação será realizada por pregão eletrônico, para quantitativo previamente definido, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que a necessidade identificada corresponde à aquisição dos 07 (sete) kits destinados aos veículos já relacionados.

ITEM	CATEGORIA	PLACA
01	MICRO-ÔNIBUS	QJX-5574
02	MICRO-ÔNIBUS	RAH-5897
03	MICRO-ÔNIBUS	TQB-5A36
04	ÔNIBUS	RLI-4C97

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

ITEM	CATEGORIA	PLACA
05	ÔNIBUS	QHF-9397
06	ÔNIBUS	QHT-4B53
07	ÔNIBUS	QHT-4173

4.2. A solução deverá contemplar garantia dos equipamentos e da instalação, bem como suporte técnico para eventuais falhas decorrentes de defeitos dos equipamentos, da instalação ou da configuração.

Com a implantação do sistema, pretende-se proporcionar maior segurança, controle e transparência na utilização dos veículos escolares, possibilitando o registro e a posterior verificação de ocorrências, contribuindo para a prevenção de situações de risco, a preservação do patrimônio público e a melhoria da gestão do transporte escolar municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme os arts. 103 e 104 do Decreto Municipal nº 223/2023, a presente contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns, uma vez que os equipamentos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A instalação, a configuração e a realização dos testes operacionais constituem obrigações acessórias ao fornecimento dos equipamentos, necessárias à entrega dos bens em plenas condições de funcionamento.

5.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por meio de menor preço por item, nos termos dos artigos 6°, inciso XLI, 17, § 2°, e 34, todos da lei Federal n° 14.133/2021.

5.3. REQUISITOS TÉCNICOS:

A futura contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos para o fornecimento dos equipamentos e o cumprimento das obrigações acessórias de instalação e configuração:

- A empresa contratada deverá fornecer 07 (sete) kits completos de videomonitoramento veicular para os veículos identificados neste Termo de Referência, incluindo todos os equipamentos, câmeras, monitores, acessórios, materiais e componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema. Cada kit deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo capacidade de gravação contínua, visualização simultânea das câmeras, armazenamento de imagens, compatibilidade com sistemas elétricos automotivos de 12 V e 24 V e resistência às condições de uso veicular.
- As câmeras deverão permitir o monitoramento adequado do interior dos veículos, incluindo os alunos, o corredor de circulação, as portas de acesso e o condutor.
- A fornecedora deverá realizar, como obrigação acessória ao fornecimento, a instalação e a configuração completas, organizar e fixar adequadamente a fiação, ajustar data, horário e parâmetros de gravação, executar testes de funcionamento e entregar os sistemas em pleno funcionamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

- Deverá, ainda, fornecer orientação básica aos responsáveis indicados pela Administração, quando necessário, garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento, além de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, sem custos adicionais para o Município.

5.3.1. Equipe Técnica

A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e com experiência compatível com as obrigações acessórias de instalação, configuração e testes do sistema de videomonitoramento veicular.

Os profissionais deverão possuir conhecimentos técnicos necessários para a instalação dos equipamentos, adequação das conexões elétricas, organização da fiação, configuração do sistema de gravação e armazenamento e verificação do funcionamento das câmeras e dos monitores.

A equipe deverá executar as atividades com segurança e qualidade, seguindo as orientações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, garantindo o pleno funcionamento do sistema nos veículos indicados pela Administração. A contratada também deverá prestar suporte técnico e realizar os ajustes necessários durante o período de garantia, sem custos adicionais para o Município.

5.3.2. Execução dos Serviços

A fornecedora deverá entregar os 07 (sete) kits completos, realizar a instalação, a configuração e os testes operacionais nos 07 (sete) veículos identificados neste Termo de Referência. Deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios e materiais necessários, organizar e fixar adequadamente a fiação, configurar os parâmetros de gravação e armazenamento e executar os testes necessários para verificar o funcionamento dos equipamentos. Após a conclusão, cada sistema deverá ser entregue em pleno funcionamento, incluindo orientações básicas aos responsáveis indicados pela Administração para sua utilização, quando necessário. A contratada deverá garantir a qualidade dos equipamentos e das atividades acessórias de instalação e configuração, bem como prestar suporte técnico e manutenção durante o período de garantia, sem custos adicionais para o Município.

5.3.3. Responsabilidade Técnica

A empresa contratada será responsável pela qualidade e pelo correto funcionamento dos equipamentos fornecidos e das atividades acessórias de instalação e configuração do sistema de videomonitoramento veicular, devendo disponibilizar profissionais capacitados para essas atividades. Deverá garantir que os equipamentos sejam instalados adequadamente, que as conexões elétricas e a fiação estejam devidamente organizadas e protegidas e que o sistema funcione conforme as especificações técnicas exigidas. A contratada também será responsável pela correção de falhas decorrentes do fornecimento, da instalação ou da configuração, bem como pela prestação de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, sem custos adicionais para o Município de Guarujá do Sul/SC. Caberá à Administração acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas.

5.3.4. Equipamentos e Recursos

A contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais ao Município:

- A contratada deverá fornecer, sem custos adicionais ao Município, os 07 (sete) kits completos, incluindo câmeras, monitores, sistemas DVR, cartões de memória, acessórios,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

materiais elétricos, cabos, conectores e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema de videomonitoramento veicular.

- Deverá disponibilizar ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados para a instalação, configuração e testes operacionais, bem como mão de obra especializada para essas atividades acessórias.
- Todos os equipamentos e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis entre si e atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos de resistência e segurança para uso veicular.
- Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, instalação, configuração e demais recursos necessários à entrega do objeto em pleno funcionamento deverão estar incluídos no preço contratado, sem custos adicionais para a Administração.

5.3.5. Prazos e Atendimento

A contratada deverá entregar os 07 (sete) kits completos, com a respectiva instalação, configuração e realização dos testes operacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Município. A instalação será realizada nos 07 (sete) veículos identificados neste Termo de Referência, em local indicado pela Administração, mediante agendamento prévio, de modo a minimizar interferências nas atividades do transporte escolar. A contratada deverá atender às solicitações de suporte técnico e manutenção durante o período de garantia, realizando os ajustes e reparos necessários para garantir o pleno funcionamento do sistema, sem custos adicionais para o Município.

5.3.6. Proteção de dados e imagens

Considerando que o sistema poderá captar imagens de crianças, adolescentes, condutores e demais usuários do transporte escolar, a contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando as imagens exclusivamente para a finalidade contratual, mantendo sigilo e controles de acesso, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança para impedir acesso, divulgação, cópia ou uso não autorizado, e comunicando imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança de que tiver conhecimento. A contratada não poderá utilizar, compartilhar ou armazenar as imagens para finalidade própria ou diversa da execução contratual, devendo observar as orientações do Município quanto à guarda, acesso, devolução e eliminação dos dados, conforme a legislação aplicável.

5.3.7. Sustentabilidade e Segurança

A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, racionalização de recursos e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados, bem como cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

5.3.8. Armazenamento e Backup em Nuvem

O sistema de videomonitoramento deverá disponibilizar funcionalidade de armazenamento e backup das imagens em ambiente de nuvem, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, permitindo o acesso, a consulta e a recuperação das gravações pela Administração Municipal, mediante sistema seguro e acesso autorizado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

A solução deverá garantir a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos arquivos armazenados, possibilitando a recuperação das imagens sempre que necessário, inclusive em caso de falha, dano ou retirada do equipamento de gravação instalado no veículo.

Todos os custos relativos ao armazenamento em nuvem, tráfego de dados, licenciamento, hospedagem e demais recursos necessários deverão estar incluídos no preço contratado, sem qualquer cobrança adicional ao Município.

5.4. DA HABILITAÇÃO

Conforme art 68, da Lei nº 14.133/2021:

- Habilitação jurídica ;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.4.2. Da Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4.3. Qualificação Técnica

- Atestado de Capacidade Técnica: apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo o fornecimento e/ou a instalação de sistemas de videomonitoramento, câmeras veiculares ou equipamentos de natureza similar.

  O(s) atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

  a. Dados da empresa contratante: nome, CNPJ
  b. Dados da empresa contratada: nome, razão social, CNPJ;
  c. Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto;
  d. Local, data de emissão e assinatura do emissor;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento integral dos 07 (sete) kits completos de videomonitoramento veicular, destinados aos veículos identificados neste Termo de Referência. A instalação, a configuração e os testes operacionais serão realizados pela fornecedora como obrigações acessórias ao fornecimento, devendo todos os equipamentos e componentes ser entregues em pleno funcionamento, sem custos adicionais para o Município.

6.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a contratada, dentro desse mesmo prazo, realizar, quando cabível, a instalação e a configuração completa dos equipamentos nos 07 (sete) veículos identificados neste Termo de Referência, incluindo a fixação das câmeras e dos monitores, a organização da fiação, a configuração do sistema de gravação e armazenamento e a realização dos testes necessários para verificar o correto funcionamento. Ao final, cada sistema deverá ser entregue em pleno funcionamento, com os ajustes necessários realizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

6.3. As atividades de instalação, configuração e testes deverão ser executadas por profissionais capacitados, de forma a minimizar interferências nas atividades do transporte escolar e garantir a segurança dos equipamentos e dos veículos. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração.

6.4. Após a conclusão da instalação e configuração, quando cabíveis, a contratada deverá fornecer orientações básicas de utilização e operação dos sistemas aos responsáveis indicados pelo Município, bem como realizar eventuais ajustes necessários para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos.

6.5. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos equipamentos e das atividades acessórias de instalação e configuração com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo ao Município acompanhar e fiscalizar a execução e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão e Fiscalização sera conforme disposto no Decreto Municipal nº. 149/2023, em especial o Artigo 10.

7.2. Os responsaveis pela Gestão e Fiscalização serão:

FISCAL: Tataina Zavaski - Diretora De Cultura.

GESTOR (a): Juliana Seibel Freddi - Secretária de Educação, Cultura,Turismo e Esportes.

7.2.1. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

7.2.2. Em caso de substituições, quem vir a substitui-los passam automaticamente a serem fiscais e gestor.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Do Pagamento:

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até (10) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

8.3. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

8.4.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

havendo o destaque se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Os critérios de seleção do fornecedor dar-se-ão por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Tratamento Diferenciado para MEI / ME / EPP

O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.3. Condução do Processo Administrativo de Licitação será conforme membros designados pelo Decreto nº. 87/2026.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Ressalta-se que preço de referência foi composto conforme documentação de Formalização da Pesquisa de Preço, Decreto nº. 207/2022.

10.2. A presente licitação tem seu valor total estimado em R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), correspondente a 07 (sete) kits, ao valor unitário estimado de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, cuja indicação será realizada no processo e no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

12. RELAÇÃO DOS ITENS

12.1. O quantitativo estimado para a contratação pretendida foi definido com base em levantamento realizado junto à unidade demandante, considerando a demanda previamente apurada.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO VEICULAR DESTINADO AOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC, COMPREENDENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. O SISTEMA DEVERÁ SER COMPOSTO POR MONITOR AUTOMOTIVO COM TELA MÍNIMA DE 7 POLEGADAS, TECNOLOGIA IPS, DVR (DIGITAL VIDEO RECORDER) INTEGRADO, CAPACIDADE DE VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE, NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) CÂMERAS, COMPATIBILIDADE COM OS FORMATOS DE VÍDEO PAL/NTSC, CONTROLES FRONTAIS POR BOTÕES FÍSICOS, ENTRADA PARA CARTÃO MICRO SD COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE, NO MÍNIMO, 256 GB	KIT	7,00	2.600,00	18.200,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

	E FORNECIMENTO DE CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 128 GB. DEVERÁ POSSUIR ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM SISTEMAS AUTOMOTIVOS DE 12 V E 24 V, GRAVAÇÃO CONTÍNUA DURANTE TODO O TRAJETO DO VEÍCULO E POSSIBILIDADE DE ACESSO REMOTO ÀS IMAGENS EM TEMPO REAL E/OU ÀS GRAVAÇÕES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO E CONFORME A COMPATIBILIDADE TÉCNICA DO EQUIPAMENTO. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ADEQUADOS PARA USO VEICULAR CONTÍNUO E RESISTENTES A VIBRAÇÕES, VARIAÇÕES DE TEMPERATURA E OSCILAÇÕES ELÉTRICAS. O SISTEMA DEVERÁ INCLUIR, NO MÍNIMO, 7 (SETE) CÂMERAS POR VEÍCULO, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA HD/AHD 720P, ADMITINDO-SE RESOLUÇÃO SUPERIOR, ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 170°, TECNOLOGIA INFRAVERMELHA (I.R.) PARA VISÃO NOTURNA, RESISTÊNCIA À ÁGUA E À POEIRA COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP67, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -20 °C A +70 °C E COMPATIBILIDADE COM ALIMENTAÇÃO DE 12 V E 24 V. AS CÂMERAS DEVERÃO SER INSTALADAS INTERNAMENTE, EM PONTOS ESTRATÉGICOS QUE GARANTAM A COBERTURA COMPLETA DO INTERIOR DO VEÍCULO, INCLUINDO OS ALUNOS, O CORREDOR DE CIRCULAÇÃO, AS PORTAS DE ACESSO E O CONDUTOR. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A INSTALAÇÃO COMPLETA DOS EQUIPAMENTOS NOS VEÍCULOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, A ORGANIZAÇÃO E FIXAÇÃO ADEQUADA DA FIAÇÃO ELÉTRICA E DOS CABOS DE SINAL, A CONFIGURAÇÃO DE DATA, HORÁRIO E PARÂMETROS DE GRAVAÇÃO, A REALIZAÇÃO DE TESTES COMPLETOS APÓS A INSTALAÇÃO E A ENTREGA DO SISTEMA EM PLENO E PERFEITO FUNCIONAMENTO, ALÉM DE FORNECER TREINAMENTO BÁSICO AOS RESPONSÁVEIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA, QUANDO NECESSÁRIO. DEVERÁ SER FORNECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA, SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO.				

13. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

13.2. Considerando que os equipamentos que compõem cada sistema de videomonitoramento veicular devem funcionar de forma integrada e compatível, entende-se que a aquisição dos componentes em kits completos apresenta-se como a alternativa mais adequada. A instalação, configuração e realização dos testes operacionais constituem obrigações acessórias ao fornecimento, sendo conveniente que sejam realizadas pela própria fornecedora, de modo a assegurar a compatibilidade dos componentes, a correta instalação e a responsabilização por eventuais falhas.

13.3. A contratação foi estruturada em item único, com quantitativo de 07 (sete) kits completos, uma vez que os componentes de cada kit são interdependentes e necessários ao funcionamento de um único sistema de videomonitoramento veicular. Assim, não se mostra tecnicamente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

recomendável separar a aquisição das câmeras, monitores, dispositivos de gravação, armazenamento, cabeamentos e demais acessórios em itens distintos, pois essa divisão poderia ocasionar incompatibilidade entre os equipamentos, dificuldades de integração, fragmentação das garantias e indefinição de responsabilidades por eventuais falhas no funcionamento do conjunto.

13.4. Da mesma forma, a contratação da instalação separadamente do fornecimento poderia gerar dificuldades de coordenação entre diferentes empresas, além de transferir à Administração a responsabilidade pela compatibilização dos equipamentos e pela identificação da origem de eventuais problemas. Por essa razão, considera-se mais eficiente que a fornecedora dos kits também execute a instalação, configuração e os testes operacionais, como obrigações acessórias ao fornecimento dos bens.

13.5. Ressalta-se que a estruturação em item único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de assegurar a integração e o funcionamento adequado dos componentes, sem prejuízo à competitividade. A Administração deverá assegurar que as especificações sejam objetivas e compatíveis com os padrões disponíveis no mercado, bem como que existam fornecedores aptos a fornecer os kits completos.

13.6. Dessa forma, após a análise da viabilidade técnica e econômica, conclui-se que não é recomendável o parcelamento dos componentes que integram cada kit, uma vez que a divisão poderá comprometer a compatibilidade, a execução e a garantia da solução, sem demonstrar benefício efetivo à Administração. A organização da contratação em item único, abrangendo os 07 (sete) kits completos, mostra-se, portanto, adequada ao objeto e justificada pela necessidade de funcionamento integrado dos equipamentos, em observância ao art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

14.1. O município de Guarujá Do Sul/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

15.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos bens e do cumprimento das obrigações acessórias de instalação, configuração e testes, observando, ainda, as seguintes disposições:

a. Substituir, reparar, remover, reconstruir ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o objeto ou serviço com avarias, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no Termo de Referência, Edital e demais anexos contratuais;

b. Comunicar à Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como notificar, no mesmo prazo, qualquer anormalidade ou acidente ocorrido no local dos serviços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

c. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, podendo esta recusar sua indicação ou manutenção, desde que justificado, devendo a empresa nomear novo representante;

d. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, garantindo o livre acesso da fiscalização ao local de execução dos serviços e aos documentos pertinentes;

e. Executar os serviços exclusivamente com recursos próprios ou contratados, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e acessórias decorrentes da execução do objeto, eximindo a Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de imperícia, negligência, imprudência, má execução ou descumprimento contratual;

f. Assumir total responsabilidade pela qualidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, bem como por eventuais danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato;

g. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

h. Cumprir integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, vedando a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e não empregando menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

i. Arcar, às suas expensas, com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como locomoção, transporte, estadia, alimentação e outras que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus à Contratante;

j. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente, devendo comprovar, no prazo fixado pela fiscalização, o preenchimento dessas vagas com a indicação nominal dos respectivos empregados;

k. Observar rigorosamente os preceitos legais relativos à jornada de trabalho conforme a categoria profissional e às normas internas da Contratante;

l. Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

m. Cumprir as determinações regulares do fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;

n. Comunicar à Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo previsto, para que sejam adotadas medidas de contingência;

o. Assumir integralmente os riscos decorrentes de erros de dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis futuros e incertos, devendo arcar com os ajustes e complementações eventualmente necessários para a perfeita execução do objeto, salvo se enquadrado nas hipóteses legais previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

p. Cumprir, além da legislação federal, todas as normas estaduais, municipais e internas aplicáveis à execução do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

16. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

16.1. São obrigações do Município:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta;
c. Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido;
d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;
e. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa de acordo com os termos de sua proposta;
g. Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de irregularidades e solicitar a adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021.
h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empersa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
i. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.
j. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As penalidades aplicáveis observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

ANEXO III

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA E PLANILHA DE CUSTOS

Dados da empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional:
Dados bancários:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:
Nome:
CPF:
Cargo:
Endereço:

Item	Qntd	Und	Marca/Modelo	Descrição	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega:
Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

_____
Nome do responsável e assinatura
Nome da empresa
CNPJ nº
Carimbo da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.027.045/0001-87, com sede administrativa localizada na Rua Ceará, nº 619, bairro Centro, CEP nº. 89940-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Senhora Eliane Aparecida De Souza Fanton, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa..... (**vencedora do certame**), pessoa jurídica de direito privado, sito na....., cidade de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ....., neste ato representada por seu ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei n° 14.133/2021 e legislação pertinente, nos termos do Processo Administrativo nº. ..... – Pregão Eletrônico nº. ..... e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 07 (sete) kits completos de videomonitoramento veicular para os veículos do transporte escolar do Município de Guarujá do Sul/SC, incluindo equipamentos, acessórios, instalação, configuração, testes operacionais e orientação básica aos servidores, com entrega dos sistemas em pleno funcionamento, conforme especificações do Termo de Referência.

PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago pela execução do objeto deste contrato será de R$ xxx, sendo o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite estabelecido pela legislação vigente, desde que demonstrada a necessidade e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento integral dos 07 (sete) kits completos de videomonitoramento veicular, destinados aos veículos identificados neste Termo de Referência. A instalação, a configuração e os testes operacionais serão realizados pela fornecedora como obrigações acessórias ao fornecimento, devendo todos os equipamentos e componentes ser entregues em pleno funcionamento, sem custos adicionais para o Município.

6.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a contratada, dentro desse mesmo prazo, realizar, quando cabível, a instalação e a configuração completa dos equipamentos nos 07 (sete) veículos identificados neste Termo de Referência, incluindo a fixação das câmeras e dos monitores, a organização da fiação, a configuração do sistema de gravação e armazenamento e a realização dos testes necessários para verificar o correto funcionamento. Ao final, cada sistema deverá ser entregue em pleno funcionamento, com os ajustes necessários realizados.

6.3. As atividades de instalação, configuração e testes deverão ser executadas por profissionais capacitados, de forma a minimizar interferências nas atividades do transporte escolar e garantir a segurança dos equipamentos e dos veículos. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

(doze) meses, contados do recebimento definitivo, incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração.

6.4. Após a conclusão da instalação e configuração, quando cabíveis, a contratada deverá fornecer orientações básicas de utilização e operação dos sistemas aos responsáveis indicados pelo Município, bem como realizar eventuais ajustes necessários para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos.

6.5. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos equipamentos e das atividades acessórias de instalação e configuração com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo ao Município acompanhar e fiscalizar a execução e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. Do Pagamento:

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até (10) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

5.3. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

5.6. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, não havendo o destaque se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados pelo contratante, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso da respectiva anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as seguintes disposições:

a. Substituir, reparar, remover, reconstruir ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o objeto ou serviço com avarias, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no Termo de Referência, Edital e demais anexos contratuais;

b. Comunicar à Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como notificar, no mesmo prazo, qualquer anormalidade ou acidente ocorrido no local dos serviços;

c. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, podendo esta recusar sua indicação ou manutenção, desde que justificado, devendo a empresa nomear novo representante;

d. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, garantindo o livre acesso da fiscalização ao local de execução dos serviços e aos documentos pertinentes;

e. Executar os serviços exclusivamente com recursos próprios ou contratados, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e acessórias decorrentes da execução do objeto, eximindo a Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de imperícia, negligência, imprudência, má execução ou descumprimento contratual;

f. Assumir total responsabilidade pela qualidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, bem como por eventuais danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato;

g. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

h. Cumprir integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, vedando a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e não empregando menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

i. Arcar, às suas expensas, com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como locomoção, transporte, estadia, alimentação e outras que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus à Contratante;

j. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente, devendo comprovar, no prazo fixado pela fiscalização, o preenchimento dessas vagas com a indicação nominal dos respectivos empregados;

k. Observar rigorosamente os preceitos legais relativos à jornada de trabalho conforme a categoria profissional e às normas internas da Contratante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

l. Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
m. Cumprir as determinações regulares do fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;
n. Comunicar à Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo previsto, para que sejam adotadas medidas de contingência;
o. Assumir integralmente os riscos decorrentes de erros de dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis futuros e incertos, devendo arcar com os ajustes e complementações eventualmente necessários para a perfeita execução do objeto, salvo se enquadrado nas hipóteses legais previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;
p. Cumprir, além da legislação federal, todas as normas estaduais, municipais e internas aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILDADES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do municipio:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta;
c. Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido;
d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;
e. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa de acordo com os termos de sua proposta;
g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empresa
h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empersa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
i. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
b. Deixar de entregar a documentação exigida;
c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços;
e. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção será aplicada considerando a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, sendo observados:
a. A natureza e a gravidade da infração;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que as infrações anteriores justifiquem penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererão instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

9.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

b. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto por:

a. Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14/133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações:

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. A legislação Aplicável e Casos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal nº. 149/2023 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização sera conforme disposto no Decreto Municipal nº. 149/2023, em especial o Artigo 10.

12.1. Os responsaveis pela Gestão e Fiscalização serão:

FISCAL: Tataina Zavaski - Diretora De Cultura.

GESTOR (a): Juliana Seibel Freddi - Secretária de Educação, Cultura,Turismo e Esportes.

12.2. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

12.3. Em caso de substituições, quem vir a substitui-los passam automaticamente a serem fiscais e gestor.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Assinado eletronicamente por:
CELSO NATALINO TAUBE
685.025.329-87
11/11/2026 13:29:28

Assinatura digital avançada.

Município de Guarujá do Sul

CONTRATADA
xxxxx xxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxx xxxxxxx

Nome: xxxxxx xxxxx
Cargo: xxxxx xxxxxxx

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessora Jurídica
OAB SC - xxxxxxx

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f3f93e7a26ab